



MOSSORÓ  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3.889, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mossoró, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla, a ser comemorada, anualmente, na mesma semana do dia 21 de setembro, com o objetivo de promover o envolvimento da população em atividades voltadas a dar visibilidade à causa da pessoa com deficiência, bem como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla.

Art. 2º Na semana poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, distribuição de laços na cor verde, bem como decoração de espaços públicos com a cor verde, no propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º Para a execução da referida semana, poder-se-á reunir os diversos segmentos da sociedade, entre eles o Poder Público Municipal em conjunto com as entidades de classe do comércio, empresas, hospitais, clínicas, faculdades, escolas, associações da pessoa com deficiência, dentre outros, no intuito de viabilizar uma excelente programação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º A campanha passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 17 de setembro de 2021.

  
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

PROCESSO: 01360/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 191/2021 – Ato de Promulgação nº 18/2021.

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 18/2021**

Promulga proposição legislativa  
sancionada expressamente.

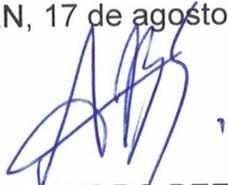
O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.889/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 191/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Mossoró-RN, 17 de agosto de 2021.



**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró.



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

---

PROCESSO: 01360/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo n. 191/2021 – Sanção

### **SANÇÃO**

---

Sanciono, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica de Mossoró, em sua integralidade, o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 191/2021, que “institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla e dá outras providências”.

Mossoró-RN, 17 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

## PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N. 3.889, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mossoró, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla, a ser comemorada, anualmente, na mesma semana do dia 21 de setembro, com o objetivo de promover o envolvimento da população em atividades voltadas a dar visibilidade à causa da pessoa com deficiência, bem como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla.

Art. 2º Na semana poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, distribuição de laços na cor verde, bem como decoração de espaços públicos com a cor verde, no propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência, conforme Lei Federal n. 11.133, de 14 de julho 2005, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º Para a execução da referida semana, poder-se-á reunir os diversos segmentos da sociedade, entre eles o Poder Público Municipal em conjunto com as entidades de classe do comércio, empresas, hospitais, clínicas, faculdades, escolas, associações da pessoa com deficiência, dentre outros, no intuito de viabilizar uma excelente programação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º A campanha passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal. Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 17 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 485/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível cumprir decisão judicial, recebida e protocolada nesta Secretaria de Administração, referente ao Processo nº 0800926-60.2019.8.20.5106, do (a) 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da

Comarca de Mossoró/RN, que determina a implantação do pagamento do ABONO DE PERMANÊNCIA em favor da servidora, abaixo identificada,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora SUELY MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 5230-5, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - N.E.R. Francisco Bezerra de Maria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 31 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 487/2021-SEMAD.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida no Processo nº 0821312-14.2019.8.20.5106, da 1ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

CONSIDERANDO que a senhora ANTONIA NICACIA LOPES DE MEDEIROS, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 de março de 1976, e afastou-se de suas funções públicas em 24 de junho de 2004, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 28 (vinte e oito) anos completos de tempo de serviço público municipal,

CONSIDERANDO, ainda, que o cargo de Auxiliar de Serviços Complementares, ora ocupado, na época, pela senhora Antônia Nicácia Lopes de Medeiros, foi extinto, e os seus respectivos ocupantes foram enquadrados no cargo de Agente Administrativo, nos termos do art. 50, §1º, ANEXO I, da Lei Complementar nº 003/2003, de 08 de julho de 2003, em vigor, e c/c a Tabela de Vencimento atual do cargo de Agente Administrativo, e o Histórico de Créditos de proventos de aposentadoria, oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) a senhora ANTONIA NICACIA LOPES DE MEDEIROS, sob benefício nº 1351550974, com paridade na remuneração dos servidores ativos do cargo de Agente Administrativo, Nível XIII, conforme planilha abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	1.404,99
Adicional por tempo de serviço de 28%	393,39
Total da remuneração =	1.798,38
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.742,52
Valor da complementação a ser pago Município de Mossoró	55,86

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva  
Secretária: Vânia Maria Pereira

#### NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgado(s) em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 22 de setembro de 2021, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.011972-6-SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Rádio Difusora de Mossoró  
Assunto: Prescrição Imobiliária – Recurso de ofício

2) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.012147-0-SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Rádio Difusora de Mossoró  
Assunto: Prescrição Imobiliária – Recurso de ofício

3) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.010776-0-SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Green Construções Inteligentes Ltda  
Assunto: Isenção de ISS – Recurso de ofício

#### NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-  
2021.011682-4- SEFAZ  
REMESSA NECESSÁRIA  
RELATOR (A): LÍLIAN REGINA PEREIRA  
DINIZ